



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete da Vereadora Missionária Michele Collins

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____ / 2020.

Obriga as empresas permissionárias e/ou concessionárias do Sistema de Transporte Público de Passageiros do Recife (STPP/Recife) a disponibilizar informações aos usuários mediante aplicativo para dispositivos móveis e dá outras providências.

Art. 1º As empresas permissionárias e/ou concessionárias do Sistema de Transporte Público de Passageiros do Recife (STPP/Recife) deverão disponibilizar aos seus usuários aplicativo para dispositivos móveis que informe os horários, os locais e o número de veículos disponíveis para determinada linha, em tempo real.

Parágrafo único. Compreende-se como dispositivos móveis os equipamentos celulares e *tablets*.

Art. 2º Poderão ser realizadas parcerias entre as empresas permissionárias e/ou concessionárias do STPP/Recife para o desenvolvimento do aplicativo.

Art. 3º O aplicativo de que trata esta Lei deverá disponibilizar as seguintes informações:

I - o horário previsto e atualizado de chegada do veículo na parada, bem como o tempo estimado;



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete da Vereadora Missionária Michele Collins

II - a localização exata dos veículos, através de sistema de geolocalização; e

III - o número de veículos disponíveis na linha.

Parágrafo único. As informações de que trata o *caput* deverão ser disponibilizadas 24 (vinte e quatro) horas por dia.

Art. 4º Deverá ser fixado dentro dos veículos que operam o STPP/Recife cartaz informando da existência do aplicativo.

Art. 5º As empresas permissionárias e/ou concessionárias do STPP/Recife que descumprirem o disposto nesta Lei estarão sujeitas à multa, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), por veículo, sendo o valor da multa dobrado em caso de reincidência.

Parágrafo único. O valor de que trata o *caput* será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou por qualquer outro que venha substituí-lo.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor após decorridos 120 (cento e vinte) dias de sua publicação oficial.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete da Vereadora Missionária Michele Collins

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 18 de maio de 2020.

Missionária Michele Collins

Vereadora

JUSTIFICATIVA

A Matéria que ora encaminhamos a esta Casa Legislativa visa auxiliar as pessoas que utilizam o Sistema de Transporte Público de Passageiros do Recife (STPP/Recife), por meio da disponibilização de aplicativo que informe horários, locais e número de veículos disponíveis. A Iniciativa vai fomentar a Mobilidade Urbana, visto que possibilitará a cada usuário o planejamento de acordo com as informações disponibilizadas em tempo real.

É importante registrar que a oferta dessa plataforma fará com que muitos cidadãos, por exemplo, considerem o STPP/Recife como um meio viável em comparação ao deslocamento por veículo particular, contribuindo para diminuir o número de veículos nas vias públicas da nossa cidade.

Outrossim, trata-se de matéria de Competência Municipal, conforme preceitua o inciso XVI do art. 6º da Lei Orgânica do Município do Recife, *in verbis*:



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete da Vereadora Missionária Michele Collins

“Art. 6º Compete ao Município:

.....

XVI - ordenar, regulamentar atividades urbanas e exercer o seu poder de polícia administrativa, visando preservar as normas de saúde, segurança e outras de interesse coletivo.”

Ante o exposto, solicitamos dos nossos ilustres Pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 18 de maio de 2020.

Missionária Michele Collins

Vereadora